



# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 738, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

## **"INSTITUI O PROGRAMA DE CONCESSÃO DO "VALE LEITE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Silveirânia/MG, o Programa de concessão do "Vale Leite" com o objetivo de atender as famílias reconhecidamente carentes deste Município.

Parágrafo Único. O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal correspondente à quantidade de litros de leite que tem direito no mês.

Parágrafo Único. O valor do litro de leite será calculado com base na tabela mensal divulgada pelo Centro de Estudos Avançados em Economia (CEPEA) para o Estado de Minas Gerais, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor do litro de leite.

**Art. 3º** - Terão direito a receber o "Vale Leite" as famílias que atendam as seguintes condições:

I - Crianças até 05 (cinco) anos de idade: 01 (um) litro de leite diário para um filho, acrescido de meio litro de leite diário proporcionalmente as demais crianças até idade de 05 (cinco) anos;

II - Crianças acima de 05 (cinco) anos de idade até 12 (doze) anos, desde que comprovadamente estiverem abaixo do peso normal, mediante apresentação de laudo médico, sendo 01 (um) litro de leite diário para cada criança que atenda as condições deste item;



# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Membros da família que forem portadores de deficiência física ou mental, mediante apresentação de laudo médico, e com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente, terão direito a 01 (um) litro de leite diário;

IV – Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos e com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente, terão direito a 01 (um) litro de leite diário.

**Art. 4º** - Para efeito desta lei, considera-se família carente aquela que receber renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo vigente.

**Art. 5º** - Para obtenção do direito em receber o leite, a família deverá se enquadrar nos critérios desta lei, além do prévio cadastramento no Município de Silveirânia, por meio da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 6º** - O "Vale Leite" somente poderá ser utilizado para compra de leite. Caso seja constatado que o beneficiário utilizou para outro fim, o benefício poderá ter cortado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Os efeitos desta lei retroagiram a data de 01 de setembro de 2017.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revoga-se a Lei Municipal nº 672 de 24 de maio de 2013.

**Art. 10** - Esta lei terá prazo de vigência de quatro meses. O prazo inicia em 01/09/2017 e termina em 31/12/2017.

Silveirânia/MG, 29 de setembro de 2017.

  
**Jânio David Lamas**

- Prefeito Municipal de Silveirânia -